



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA – DIPENSA 002/2022/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, a Locação de imóvel situado no Povoado Areal, Zona Rural, Simão Dias, para funcionamento do atendimento da Equipe do PSF, deste município. Assim, esta Secretaria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 2982, de 04 de janeiro de 2022, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

3 – Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - Locação de imóvel situado no Povoado Areal, Zona Rural, Simão Dias, para funcionamento do atendimento da Equipe do PSF, deste município, conforme consta do laudo do setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

competente e escolha da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr.(a) José Renaldo Prata Sobrinho, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

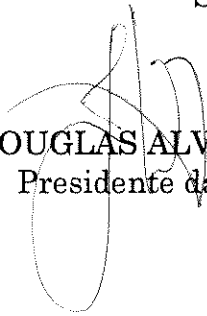
Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de SIMÃO DIAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Simão Dias/SE, de 03 de janeiro de 2022.


JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE
Presidente da CPL